ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

(Mesa Diretora)

AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A FIRMAR PARCERIAS NO ÂMBITO DE SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica a Assembleia Legislativa autorizada a firmar parcerias com a União, o Estado, os Municípios e as Câmaras Municipais para compartilhamento de ações no âmbito de sua responsabilidade social.

Parágrafo único. Entre as ações de responsabilidade social estão aquelas executadas pelos órgãos de que trata os arts. 6.°, VII, e 8°, ambos da Resolução 698, de 31 de outubro de 2019 (D.O. de 08.11.2019), com as alterações realizadas pelas Resoluções n.os 719, de 20 de maio de 2021, D.O. de 24.05.2021, 725, de 22 de setembro de 2021, D.O. de 27.09.2021, nº 739, de 06 de abril de 2022, D.O. de 08.04.2022 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2° Vice-Presidente

Deputado Danniel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretário

Deputado João Jaime
3° Secretário

Deputado Oscar Rodrigues
4° Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A FIRMAR PARCERIAS NO ÂMBITO DE SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL"*.

A presente proposta de lei visa autorizar a Assembleia Legislativa a firmar parcerias com a União, o Estado, os Municípios e as Câmaras Municipais para o compartilhamento de ações no âmbito de sua responsabilidade social. Esta iniciativa é fundamentada na necessidade de promover uma atuação integrada e coordenada entre as diversas esferas do poder público, potencializando os recursos e esforços para atender de forma mais eficiente e abrangente às demandas da sociedade. O projeto contempla ações de responsabilidade social executadas pelos órgãos mencionados no Art. 8º da Resolução 698, de 31 de outubro de 2019, com suas posteriores alterações.

A autorização para a celebração de parcerias permitirá a ampliação e a efetivação das ações desses órgãos, garantindo uma maior capilaridade e alcance das iniciativas de responsabilidade social. A sinergia entre as diferentes esferas governamentais possibilitará a otimização dos recursos disponíveis, evitando a duplicidade de esforços e promovendo uma atuação mais eficiente e eficaz.

Diante de todo o exposto, na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2° Vice-Presidente

Deputado Danniel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretário

Deputado João Jaime
3° Secretário

Deputado Oscar Rodrigues
4° Secretário